



Resolução SESI/CN nº 0049/2017

**Recurso administrativo
ao Conselho Nacional do
SESI, apresentado pela
empresa CLARO S.A.,
referente à Notificação
de Débito nº 14.045/RO.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 25/07/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 032/2017 - DIDEN e a Proposição nº 10/2017, ambos do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa CLARO S.A, em razão da Notificação de Débito nº 14045/R0, relativa à Contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46;

CONSIDERANDO o Parecer exarado pela Diretoria Jurídica do SESI - Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo indeferimento da defesa.

CONSIDERANDO que a empresa CLARO S.A, inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que a Diretoria Jurídica do Departamento Nacional ratificou a decisão recorrida, e afastou os argumentos levados a efeito, opinando pelo não provimento do recurso;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

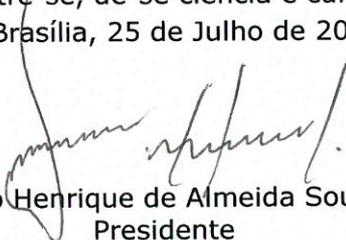
CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0058/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0092/2017, que afastou os argumentos levados a efeito;

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso interposto pela empresa CLARO S.A, contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 14.045/RO, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0058/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 14.045/RO, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 25 de Julho de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente